



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

**Data da realização: 29 de outubro de 2021.**

**Horário de início da disputa: 09h30min.**

**Tipo de julgamento: MAIOR OFERTA.**

**Regime de execução: Por preço unitário.**

**Objeto: CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 MESES, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCOS PÚBLICOS OU PRIVADOS OU, AINDA, ÀS COOPERATIVAS DE CRÉDITO.**

**Modo de disputa: Aberto**

**Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS**, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal **GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme objeto descrito na Item 1 deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.827/2021, de 03 de março de 2021, na Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2.006, do Conselho Monetário Nacional, e demais normas jurídicas que regem a matéria, além das disposições fixadas no presente edital aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

A sessão virtual será realizada através do site **[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**, no **dia 29 de outubro de 2021, às 09h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 011/2021, podendo ainda ser assessorada por técnicos e/ou especialistas quando necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### 1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 10 de novembro de 2021 às 09h30min, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

### 2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Paim Filho, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses com início em JANEIRO DE 2022, de instituição financeira bancos públicos ou privados ou, ainda, às Cooperativas de Crédito**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

2.2 - Para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada **Banco ou, ainda, às Cooperativas de Crédito** - prestar os serviços bancários, necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores da administração direta", em conformidade com o Edital e seus anexos.

2.3 - Deverá ser considerado o número aproximado de 235 (duzentos e trinta e cinco) servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato.

2.4 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.5 - Não serão aceitas propostas financeiras com valor global inferior a **R\$ 222.075,23 (duzentos e vinte e dois mil, setenta e cinco reais, vinte e três centavos)** pelo período do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**2.6** - O pagamento deverá ser efetuado em uma única vez no dia 13 de janeiro de 2022, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Secretaria da Fazenda do Município de Paim Filho-RS.

**2.7** - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será executada por meio do servidor, lotado na Secretaria Municipal da Administração, designado para este fim:

**2.7.1** - Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais condições previstas neste Edital.

**2.7.2** - Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidade sem conformidade com o prescrito na Lei nº 8666/93 e com o termo de Referência deste Edital.

**2.7.3** - A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**2.7.4** - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível

**2.8** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/editais/> e <https://www.paimfilho.rs.gov.br/>.

**2.8.1** - As informações administrativas relativas a este Edital e as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações ou através da Secretária Municipal da Administração pelos telefones nº (054) 3531-1266/3531-1276.

### 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**3.1.** O critério de julgamento será o **MAIOR VALOR OFERTADO**, observada às especificações no Termo de Referência, constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

**3.2.** Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**3.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**3.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**3.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**3.6.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

**4.1.1.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h30min às 15h00, na Av. Rio Grande, 1090, 1º Andar, Setor de Protocolo, Centro, Paim Filho, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licita@paimfilhors.com.br](mailto:licita@paimfilhors.com.br).

**4.1.2.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**4.1.3.** A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

**4.1.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

**4.2.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licita@paimfilhors.com.br](mailto:licita@paimfilhors.com.br).

**4.2.1.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**4.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.3.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e possuir agência bancária instalada e em funcionamento no município de Paim Filho.

**5.2.** Será vedada a participação de empresas:

**a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**c)** Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,

**d)** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

**5.3.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.3.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.6.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.5.** Na ausência da Declaração Unificada, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pela pregoeira.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**6.2.** O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**7.4.** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, em campo próprio do sistema, preço unitário do item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

**7.6.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**7.7.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Paim Filho/RS.

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** No dia **29 de outubro de 2021, às 09h30min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta (**eletrônica**) que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1. O lance deverá ser ofertado por item unitário.**

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria da Administração.

**8.15.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.18.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.20.1.** No país;

**8.20.2.** Por empresas brasileiras;

**8.20.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.20.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.21.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.23.** Após a identificação das licitantes, a pregoeira deverá realizar a negociação, encaminhando pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.24.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.26.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

**9.2.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.2.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.8. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

10.4.9. Comprovação, por meio de **declaração**, de possuir agência bancária instalada e em funcionamento no Município de Paim Filho, conforme **Anexo V**;

10.4.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses.

10.4.11. Deverá apresentar ainda a Declaração Unificada, modelo Anexo III.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**10.5.** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.6.** O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**10.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este envie ao e-mail ***licita@paimfilhors.com.br*** a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, **num prazo de até 01 (uma) hora.** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Paim Filho quanto do emissor.

**11.1.1.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 01 (uma) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

**11.1.1.1.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

**11.1.2.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

**11.1.3.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**11.2.** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no e-mail [licita@paimfilhors.com.br](mailto:licita@paimfilhors.com.br), **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**11.3.** A proposta deverá conter:

**11.3.1.** **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**11.3.2.** **Preço unitários e total**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**11.3.3.** **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

**11.3.4.** Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

**11.3.5.** O preço proposto deverá ser exposto em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**11.3.6.** A **proposta**, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

**11.3.7.** A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**11.4.** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

**12.1.** A documentação constante no item 10, deverá ser encaminhada em sua via original ou cópia autenticada, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



sistema eletrônico, no seguinte endereço: Avenida Rio Grande, 1090, Centro, Paim Filho/RS – CEP 99.850-000. Aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Gabriela Urio. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

**12.1.1.** Não será necessário o envio da documentação descrita no item acima caso todos os documentos anexados ao portal da BLL Compras sejam assinados digitalmente e as certidões apresentadas sejam passíveis de conferir a sua autenticidade pelos meios eletrônicos.

**12.2.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, a pregoeira o declarará vencedor.

**12.3.** Ocorrendo a inabilitação, a pregoeira convocará o autor do segundo maior lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1. Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**13.5.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo

**13.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

**13.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**13.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**13.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

**13.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**13.9. Não havendo recurso,** a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema de cadastro da BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**15.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**15.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **16. DO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO**

**16.1** - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no dia 13 de janeiro de 2022, em parcela única, por meio de crédito em conta do Município de Paim Filho, a ser indicada no respectivo contrato.

**16.2** - Em caso de atraso no repasse, a Instituição Financeira deverá pagar multa ao Município de Paim Filho no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

**16.3** - Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **17. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**17.2** - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**17.3** - O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento aos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



17.4- Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário) férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

17.5 - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo dados necessários para o pagamento, com a antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

17.6 - O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de um dia.

17.7- A prestação do serviço iniciar-se-á em janeiro de 2022, com término em dezembro de 2027.

### 18. DAS PENALIDADES

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** Não mantiver a proposta;

**18.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço do objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**d)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

**18.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**18.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**18.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**18.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**18.7.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual.

**18.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

## **19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**19.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paim Filho o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**19.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**19.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**19.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**19.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**19.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**19.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paim Filho.

Administração 2021-2024

## **20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**20.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**21.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

**21.4.** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**21.5.** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a diminuição do valor proposto.

**21.6.** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**21.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Paim Filho, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**21.10.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**21.11.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.12.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**21.13.** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**21.14.** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Paim Filho quanto do emissor.

**21.15.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**21.16.** Caso o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

**21.17.** Se a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**21.18.** Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o Pregão será suspenso e retornará no horário informado pela pregoeira via chat.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**21.19.** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema do BLL COMPRAS que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**21.20.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**21.21.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Sananduva/RS.

**21.22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**21.23.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições do Serviço;
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Financeira;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração Unificada;
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Contrato;
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração que possui Agência no Município

Paim Filho/RS, 15 de outubro de 2021.

.....  
**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Paim Filho, com exclusividade pelo período de 60 meses a partir de Janeiro de 2022, de instituição financeira bancos públicos ou privados ou, ainda, às Cooperativas de Crédito** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com os anexos deste Termo de Referência.

1.2 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3 - O valor estabelecido como **valor mínimo** para apresentação de proposta é o de **R\$ 222.075,23 (duzentos e vinte e dois mil, setenta e cinco reais, vinte e três centavos)**.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A justificativa inicial é a necessidade de o município operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Paim Filho, por meio de instituição financeira que ofereça esse tipo de serviços. O Município de Paim Filho, centraliza atualmente no Banco Bannisul o processamento dos pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, por meio de crédito em contas abertas na referida instituição financeira. A quantidade total de beneficiários da administração direta é estimada em 235 servidores, o que reforça a inviabilidade de efetivação manual dos pagamentos.

2.2 - Justificativa para Utilização da Modalidade Pregão, Critério de Julgamento Maior Oferta e Permissão para Participação de Instituições Financeiras Privadas No Acórdão TCU n.º 1940/2015 e Parecer Técnico 12/2018 do TCE/RS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### 3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

**3.1** - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**3.1.1** - Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

**3.1.2** - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

**3.1.3** - A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

**3.1.4** - O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 01(um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

### 4 - REMUNERAÇÃO

**4.1** - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à Prefeitura e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

### 5 - TRATAMENTO PREFERENCIAL

**5.1** - A Prefeitura e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

### 6 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

**6.1** - Na prestação dos serviços objeto deste certame, a contratada deverá:

**6.1.1** - Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**6.1.2** - Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.

**6.1.3** - Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

**6.1.4** - Permitir aos “servidores” municipais optar pelos serviços disponibilizados que lhe convierem, devendo, no mínimo a possibilidade de optarem pela:

**6.1.5** - A abertura de conta salário, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº “3.424/06”, e alterações que à mesma houver.

**6.1.6** - A abertura de conta corrente, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº “3.919/10”, e alterações que à mesma houver.

**6.1.7** - Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

**6.1.8** - Proceder o pagamento dos “servidores” municipais mediante crédito das respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitido pelo MUNICÍPIO, disponibilizandoos respectivos créditos para saque imediato.

**6.1.9** - Enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos “servidores”, os correspondentes Boletins Eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.

**6.2** - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos os cartões magnéticos e talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, 2º da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.

**6.3** - Será fornecida à contratada, via online relação dos dados necessários a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil, para o cadastramento dos “servidores” municipais, e a abertura de suas contas.

**6.4** - O MUNICÍPIO não realizará o pagamento dos “servidores” municipais por intermédio da contratada, enquanto a abertura de todas as contas bancárias necessárias; e, a entrega dos produtos previstos no item 5 - Serviços Bancários, especialmente aqueles detalhados neste Termo de Referência, a todos os “servidores” municipais não estiverem concluídos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**6.5** - Os créditos a serem lançados nas contas bancárias individuais dos “servidores” municipais, abertas pela contratada, corresponderão aos valores líquidos decorrentes das relações entre o MUNICÍPIO e respectivos servidores.

**6.6** - O pagamento dos “servidores” municipais pela contratada não implicará em qualquer custo para o MUNICÍPIO.

**6.7** - A contratada não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos “servidores”.

**6.8** - A contratada não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços ao mesmo prestados, que incluem a emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento, fornecimentos de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e similares.

**6.9** - A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Paim Filho/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos “servidores” municipais. Comprovação, por meio de **declaração**, de possuir agência bancária, instalado e em funcionamento no Município de Paim Filho-RS.

**6.10** - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do Município, incluindo fornecedores, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;

**6.11** - Emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal;

**6.12** - Emissão de contracheque eletrônico, via internet, aos servidores, para utilização da Administração Pública Municipal

**6.13** - Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovados, por escrito, a contratada não será responsabilizada por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### 7 - DADOS RELATIVOS A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

7.1 - Valor da folha de pagamento (data-base Setembro/2021) valor bruto de R\$ 533.641,18 e líquido de R\$ 413.785,89.

#### PIRÂMIDE SALARIAL:

Faixa Remuneratória (R\$)	Nº de Servidores
Até R\$ 2.000,00	142
De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	80
De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	07
De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00	02
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	03
Acima de R\$ 10.000,00	01

7.2 - O quantitativo de “servidores” pode variar conforme vencimentos variáveis mês a mês, para mais ou para menos.

### 8 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2 - Manter atualizados os dados cadastrais dos “servidores”, e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

8.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, durante todo o período de vigência do mesmo.

### 9 - PRAZO DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar de janeiro de 2022.

9.2 - Ao término do prazo contratual, ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao MUNICÍPIO o direito de exigir que a contratada continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade até o término de nova licitação e contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### 10 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

**10.1** - Executar o objeto contratado, com elevada qualidade, nos prazos e formas estipulados.

**10.2** - Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos.

**10.3** - Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o município e/ou perante terceiros.

**10.4** - Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições, e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

**10.5** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.6** - Efetuar o pagamento do valor ofertado e homologado na licitação, líquido, em parcela única no dia 13 de janeiro de 2022, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**10.7** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço ofertado, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**10.8** - Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do MUNICÍPIO junto à respectiva instituição, e, tampouco, em face da movimentação das mesmas durante a vigência do contrato.

**10.9** - Não cobrar, do MUNICÍPIO, tarifas, ou contraprestação, pela movimentação necessária ao pagamento/creditamento dos haveres dos "servidores", e pela prestação de quaisquer outros serviços bancários, como, exemplificativamente, a emissão de extratos diários, o fornecimento de informações sobre saldos a qualquer momento e por qualquer meio, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc...

10.10 - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

### 11 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

11.1 - Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

### 12 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de janeiro de 2022.

12.2 - Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser integralizado em até trinta dias após assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura a ser indicada.

### 14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - A folha de pagamento da Prefeitura como um todo é elaborada e processada, de forma centralizada, pelo Departamento de Recursos Humanos.

Paim Filho/RS, 15 de outubro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**ANEXO – II**

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021**

Ao Exmo . Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Paim Filho, com exclusividade, pelo período de 60 meses a partir de JANEIRO DE 2022, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco, conforme o termo de referência**, englobando todas as disposições aludidas conforme edital e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **008/2021**, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 2.827/2021, de 03 de março de 2021 e da Lei Federal nº 8.666/93.

<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Cidade</b>	
<b>Estado</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Telefone</b>	

A **cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do município de Paim Filho, com exclusividade, pelo período de 60 meses, de instituição financeira bancos públicos ou privados ou, ainda, às cooperativas de crédito** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores da administração direta".

**DO VALOR:**

A instituição supra qualificada propõe o seguinte valor pelo objeto licitado: R\$ (\_\_\_\_), líquidos, para pagamento ao MUNICÍPIO, em única parcela a ser paga em até trinta dias após assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo **de 02 (dois) anos**.

(Cidade/UF) , \_\_\_ de outubro de 2021.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**ANEXO - III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À pregoeira e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ..... para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 008/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

Administração 2021-2024

Mais próxima das pessoas!



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021  
MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO Nº XX/2021

**CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 MESES, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCOS PÚBLICOS OU PRIVADOS OU, AINDA, ÀS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, conforme processo licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.568/0001-66, localizada à Av. Rio Grande, nº 1090, Centro, no Município de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.850-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paim Filho-RS, inscrito no CPF/MF Nº 943.300.186/49, RG Nº 9074614315, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a instituição financeira, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. , inscrito no CPF/MF sob o n.º , Identidade n.º , considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do município de Paim Filho, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses a partir de Janeiro de 2022, de instituição financeira bancos públicos ou privados ou, ainda, às cooperativas de crédito** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos – doravante somente nominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com o Edital e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ xxx (xx), em parcela única, no dia 13 de janeiro de 2022.

§ 1º - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº - -----, Agência -----, do Banco -----.

§ 2º - Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas do contrato, não há previsões orçamentárias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

I - O prazo para início das prestações de serviço será no dia 02 de janeiro de 2022, observado o quodispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir de Janeiro de 2022.

### CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será executada por meio do servidor que estiver nomeado como Secretário Municipal da Administração, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 4º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº --/2021.
- f) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº --/2021 e seus anexos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- h) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de quadros, devidamente qualificado;
- k) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- l) Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- m) Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato em jornal de grande circulação;

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentardocumentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.
- b) Multa, em caso de atraso no repasse, no valor correspondente a **20%** do valor da proposta vencedora sendo que será considerada inexecução total do contrato.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- d) Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma dos itens 15.2. e 15.3., a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- f) Se contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as falhas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
- g) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte o objeto contratual.
- h) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do poder Público, dos valores repassados ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- i) Se da infração do contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.
- j) O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
- k) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Administração 2021-2024

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato em Jornal de Grande Circulação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente na CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

O presente contrato será publicado no quadro mural e no site: [www.paimfilho.rs.gov.br](http://www.paimfilho.rs.gov.br), na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o Foro do Município de Sananduva/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Paim Filho/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Genes Jacinto Moterle Ribeiro  
Prefeito Municipal  
Contratada

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE  
Contratada

TESTEMUNHA

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO V  
PREGÃO ELETRÔNICO N°008/2021

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

A Instituição \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (cargo/função), brasileiro, \_\_\_\_\_, portado \_\_\_\_\_ do RG e CPF \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO N°008/2021**, que possui agência instalada e em funcionamento no Município de Paim Filho - RS, apta, de imediato, à prestação dos serviços objeto desta licitação.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade da declaração acima constituirá falta grave na execução do contrato, podendo gerar sua rescisão com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da reparação dos danos que vier a causar com sua conduta.

É o que declaramos e, por ser verdade, damos fé.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome:  
CPF:

(